



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**RESOLUÇÃO Nº. 227/2019**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 222/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE TEM COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMG Nº 1593/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a denúncia de autoria do Sr. Jorge Egbert Weyting Junior, protocolada na Câmara Municipal de Guarapari, sob o número 1593/2019.

**Considerando** o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Vigésima Sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove, por dez votos favoráveis a seis votos contrários.

**Considerando** o Processo Legislativo instituído na Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Regimento Interno.

**Considerando** a Resolução nº 222/2019 de 03 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de julho de 2019, edição n 1297.

**Considerando** o disposto no art. 103, §6º, I do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destinam a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Guarapari pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial, comissões processantes, entre outras.

**Considerando** a eleição realizada na 31ª Sessão Ordinária, no dia 08 de agosto de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 222/2019 de 03 de julho de 2019, fica assim composta: Presidente: Vereador Dr. Rogério Zanon - PSB; Relator: Vereador Gilmar Pinheiro - PSDB e Membro: Vereador Oziel Pereira de Sousa - PSC.

**Art. 2º** - O denunciado tem o direito de participar de todos os atos processuais designados ou praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive se fazer presente ou representada por procurador legalmente constituído, em todas as audiências e/ou diligências.

**Parágrafo Único** – A participação de que trata o *caput* é voluntária e facultativa.

**Art. 3º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instituída por esta Resolução irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 1593/2019, oferecida pelo Sr. Jorge Egbert Weytingh Junior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - As decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

**Art. 5º** - Em caso de vacância de qualquer cargo da Comissão, por qualquer razão, na Sessão imediatamente posterior a este fato, será escolhido o novo membro mediante eleição, em momento da Sessão deliberado pelo presidente, devendo constar na agenda do dia esse procedimento.

**Parágrafo Único** – No período da vacância até a eleição do novo membro, estarão suspensos todos os atos processuais, reiniciando-se somente após a publicação do ato da nova constituição da Comissão.

**Art. 6º** - O membro da Comissão Parlamentar de Inquérito que faltar a duas audiências ou diligências estará automaticamente excluído da Comissão sendo declarada em ata a vacância do cargo, exceto se a ausência for justificada por atestado médico, como inclusão do CID.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 1º - O membro da Comissão estará, ao final de cada audiência, diligência ou qualquer outro ato processual, ciente do próximo ato, independentemente de formalidade, bastando constar tal fato nos registros dos autos.

§ 2º - A ausência de um membro da comissão não impede a realização do ato processual, desde que não haja necessidade de votação para tomada de decisão.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 13 de agosto de 2019.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

  
**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**

1º Vice- Presidente

  
**LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO**

2º Vice- Presidente

  
**OZIEL PEREIRA DE SOUSA**

1º Secretário

  
**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ**

2º Secretário